



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.163	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.163

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Centro de Referência de que trata esta Lei deverá estar equipado com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de profissionais multidisciplinares e de serviço de apoio para realizar avaliações, acompanhamento e orientações dos pacientes.

§1º Os serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson deverão ser prestados por profissionais contratados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson deverá disponibilizar para os pacientes portadores das doenças e de Parkinson serviços próprios, dentre os quais:

- I- médicos;
- II- assistentes sociais;
- III- nutricionistas;
- IV- neuropsicólogos;
- V- fisioterapeutas;
- VI- terapeutas ocupacionais;
- VII - enfermeiros;
- VIII- técnicos em enfermagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.163	024	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.163

Art. 3º O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson promoverá projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar o movimento para se estabelecer as linhas de uma política pública para o diagnóstico e tratamento das pessoas atingidas pela Doença de Parkinson, contendo:

I - campanhas de divulgação sobre Parkinson com os objetivos de:

- a) elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;
- c) tratamento médico adequado com a especialização;
- d) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- e) criação de Campanhas de Prevenção;
- f) distribuição de encartes e "folders" sobre a doença.

II - Implantação, através de órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia no Município de Volta Redonda, visando:

- a) obtenção de elementos informadores sobre a população atingida pelo Parkinson;
- b) detecção do índice de incidência do Parkinson;
- c) contribuição para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Art. 5º A abertura do Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.163	025	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

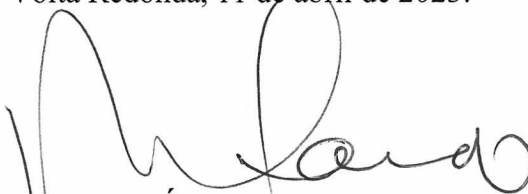
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.163

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de abril de 2023.



PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 140/2022
Autoria: Vereador Vander Temponi Faria
DEX/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.163

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do

Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Centro de Referência de que trata esta Lei deverá estar equipado com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes, além de profissionais multidisciplinares e de serviço de apoio para realizar avaliações, acompanhamento e orientações dos pacientes.

§ 1º Os serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pes-

soas Atingidas pelo Parkinson deverão ser prestados por profissionais contratados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson deverá disponibilizar para os pacientes portadores das doenças e de Parkinson serviços próprios, dentre os quais:

- I- médicos;
- II- assistentes sociais;
- III- nutricionistas;
- IV- neuropsicólogos;
- V- fisioterapeutas;
- VI- terapeutas ocupacionais;
- VII - enfermeiros;
- VIII- técnicos em enfermagem.

Art. 3º O Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson promoverá projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar o movimento para se estabelecer as linhas de uma política pública para o diagnóstico e tratamento das pessoas atingidas pela Doença de Parkinson, contendo:

- I - campanhas de divulgação sobre Parkinson com os objetivos de:
 - a) elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;
 - b) precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;
 - c) tratamento médico adequado com a especialização;
 - d) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
 - e) criação de Campanhas de Prevenção;
 - f) distribuição de encartes e "folders" sobre a doença.

II - Implantação, através de órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia no Município de Volta Redonda, visando:

- a) obtenção de elementos informadores sobre a população atingida pelo Parkinson;
- b) detecção do índice de incidência do Parkinson;
- c) contribuição para o aprimoramento das pesquisas científicas do setor.

Art. 5º A abertura do Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas Atingidas pelo Parkinson deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de abril de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

